



**TERMO DE REUNIÃO Nº 013/15**

**CAUTELAR INOMINADA TRT/SP nº 1000333-31.2015.5.02.0000**  
**CAUTELAR INOMINADA TRT/SP nº 1000353-22.2015.5.02.0000**  
**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE TRT/SP nº 1000336-83.2015.5.02.0000**  
**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE TRT/SP nº 1000356-74.2015.5.02.0000**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 11h00, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora Relatora, **IVANI CONTINI BRAMANTE**, bem como com a Exma. Juíza, **PATRÍCIA THEREZINHA DE TOLEDO**, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, criado pelo Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, reuniram-se as partes abaixo identificadas:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA; Suscitante/Requerente.**

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO. PAULO; Suscitante/Requerente.**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP; Suscitada/Requerida**

Está presente a Exma. Sr<sup>a</sup> Procuradora do Trabalho, **Dr.<sup>a</sup> Vera Lucia Carlos**.

Está presente a Assistente da Vice-Presidência Judicial, **Srta. Gisela Nabuco Majela Sousa**.



**Procs. TRT/SP. n°s: 1000333-31.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)**  
**1000353-22.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)**  
**1000336-83.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)**  
**1000356-74.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)**

O Suscitante/Requerente SINTAEMA comparece representado pelo Diretor Sr. Roberto Alves Silveira e pelos advogados, Dr. Francisco José Emidio Nardiello, OAB/SP nº 23946 e Dr. Marcos Alexandre Garcia Neves, OAB/RJ 106115.

O Suscitante/Requerente Sindicato dos Engenheiros no ESP comparece representado pelo Diretor, Sr. Danilo Grimaldi, e pela advogada, Dr.<sup>a</sup> Cláudia Regina Salomão, OAB/SP 234080.

A Empresa Suscitada/Requerida comparece representada pelo Preposto, Sr. Walter Sigollo, pela Analista de RH Sra. Ana Cristina Russo Nascimento e pela advogada, Dr.<sup>a</sup> Jenny Mello Leme, OAB/SP 53245.

Com relação ao Sindicato dos Engenheiros, após longo debate, e atendendo à sugestão do Núcleo através da Juíza PATRÍCIA THEREZINHA DE TOLEDO, que ponderou a questão social quanto ao desligamento de pessoas com idade avançada e que laboraram muitos anos para a Empresa, bem como invocou que existem 02 tipos de impedimento de desligamentos relacionados à doença, que pode ser a nulidade para reintegrar, com base no artigo 118 da Lei 8213/91 ou, a nulidade para afastar o trabalhador, visto que eventual licença médica poderá gerar a suspensão do contrato de trabalho. Tais temas comportam análise jurídica e existe também interpretação a respeito de cláusula de garantia de emprego de pré-aposentadoria, razão pela qual a conciliação parece ser a melhor



Procs. TRT/SP. nºs: 1000333-31.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)  
1000353-22.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)  
1000336-83.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)  
1000356-74.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)

opção para ambas as partes.

Considerando a posição da SABESP, através da sua Advogada e Superintendente, que sempre demonstraram interesse em viabilizar as conciliações, cujo reconhecimento se deixa explícito nesse momento.

A Patrona da SABESP solicita prazo de 60 dias para reexaminar os 04 desligamentos ligados ao Sindicato dos engenheiros. Deferido.

Neste momento o Sindicato Suscitante SINTAEMA informa que alguns trabalhadores demoraram para procurar o Sindicato e também para obter os documentos, razão pela qual solicita a ampliação da lista de trabalhadores que fora apresentada, deixando consignado que tais trabalhadores fazem parte da petição inicial do Dissídio Coletivo.

Ouvida a SABESP, que informou que cumprira os prazos e que aceita a inclusão de novos trabalhadores na lista, desde que façam parte da petição inicial e que esta seja a última oportunidade de inclusão, pois as constantes alterações impedem uma análise pela Empresa.

Considerando que o processo está perante o Núcleo e que permitir tal inclusão, neste momento, facilitará a negociação, DEFIRO ambos os requerimentos, determinando a inclusão na presente ata do nome dos trabalhadores, para que a Empresa possa analisar cada caso. Concedo ao Sindicato dos Trabalhadores SINTAEMA o prazo de 05 dias para a juntada da Lista cujos nomes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**Procs. TRT/SP. n°s: 1000333-31.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)**  
**1000353-22.2015.5.02.0000 (Cautelar Inominada)**  
**1000336-83.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)**  
**1000356-74.2015.5.02.0000 (Dissídio Coletivo de Greve)**

constam na presente ata, indicando a data de demissão e o motivo pelo qual o Sindicato aduz que seria impedimento à demissão imotivada, juntando os documentos comprobatórios de tal tese através de listagem em “Excel”.